DECRETO Nº 1.743, DE 18 DE JANEIRO DE 2023

DIVULGA A DECLARAÇÃO DE PARAMETROS DE AVALIAÇÃO PARA FINS DE DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE ITBI PARA O ANO DE 2023

O Prefeito Municipal de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas e objetivando a expedição da Declaração de Parâmetros de Avaliação para fins de definição da base de cálculo de ITBI para o ano de 2023:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal 1.742 de 13 de janeiro de 2023 que cria o documento denominado "Declaração de Parâmetros de Avaliação" a ser expedido pelo Município de Pontão para fins de definição da base de cálculo de ITBI;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 1.169 de 10 de dezembro de 2020 que estabelece o valor venal de imóveis para fins de ITBI;

DECRETA

Art. 1º. Os valores da Declaração de Parâmetros de Avaliação para fins de definição da base de cálculo de ITBI para o ano de 2023 é fixada com base na tabela abaixo:

VALOR DO METRO QUADRADO DOS TERRENOS URBANOS	
TERRENOS – ZONA	**Valor por m² em R$**
ZONA 01 (frente para rua asfaltada)	R$ 162,09
ZONA 02 (frente para rua com calçamento)	R$ 86,31
ZONA 03 (frente para rua sem pavimentação)	R$ 82,10
VALOR DO METRO QUADRADO DAS EDIFICAÇÕES	
EDIFICAÇÕES – TIPO DA CONSTRUÇÃO	**Valor por m² em R$**
Alvenaria alta	R$ 972,51
Alvenaria normal	R$ 810,43
Alvenaria baixa	R$ 648,34
Mista alta	R$ 648,34
Mista normal	R$ 486,26
Mista baixa	R$ 406,27
Madeira alta	R$ 486,26
Madeira normal	R$ 406,27
Madeira baixa	R$ 324,17
Galpão normal	R$ 324,17
Galpão baixo	R$ 244,18
Telheiro normal	R$ 324,17
Telheiro baixo	R$ 227,34

VALOR DO HECTARE DOS IMÓVEIS RURAIS		
ESPECIFICAÇÃO	**Valor por HA em R$**	
Terras próprias para agricultura de forma mecanizada ou extensiva	R$	49.467,50
Terras próprias para agricultura com meios manuais ou animais	R$	32.669,60
Terras impróprias para atividade agropastoril, florestas, APPS e campos nati	R$	13.198,35

§ 1º O valor das benfeitorias rurais serão calculadas com base na tabela " VALOR DO METRO QUADRADO DAS EDIFICAÇÕES" com um redutor de 40% (quarenta por cento)

§ 2º O valor venal do terreno e das construções será o resultante da multiplicação de sua área real pelo valor do metro quadrado ou hectare, definido para a divisão fiscal ou zona rural e do tipo de construção a que pertence.

§ 3º Para os casos de transações imobiliárias com valores declarados inferiores aos indicados na tabela acima, ficam os serventuários extrajudiciais impedidos de emitir guia de recolhimento de ITBI para a transação.

§ 4º Ocorrendo a situação indicada no §3º, as serventias extrajudiciais deverão orientar os contribuintes a solicitarem o lançamento de ITBI e emissão da competente guia para recolhimento junto à Secretaria Municipal da Finanças de Pontão.

§ 5º Caso o adquirente afirmar que foi o responsável pela edificação constante do imóvel, para fins de avaliação e lançamento do ITBI apenas do terreno, deverá comprovar documentalmente que realizou a edificação, com a apresentação do alvará de construção e demais documentos que entender cabíveis.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 18 dias do mês de janeiro de 2023.

VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal de Pontão

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SIMONE PICOLOTTO
Secretária Municipal de Administração Interina